



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

PARECER JURÍDICO nº 11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas de nível fundamental e de nível médio do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Carira, Estado de Sergipe.

RELATÓRIO

Veio a esta consultoria técnica, para análise jurídica, processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade tomada de preços registrado sob o nº 01/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme termo de referência atualizado, mediante retificações necessárias.

Ao feito foi procedida análise jurídica preliminar, mediante parecer complementar.

PARECER

A Tomada de Preços consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram plenamente atendidos.

Constata-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666/1993. Ademais, acostou aos autos o ato constitutivo da Comissão Permanente de Licitação.

Ressalta-se, ainda, que a pretensa contratação se encontra amparada sobre a luz da supremacia do interesse público, bem como da justificativa constantes dos autos. Verifica-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 8.666/93, como: I – Definição do



FIS 435 #

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

objeto de forma clara e sucinta; II –Local a ser retirado o edital; III –Local, data e horário para abertura da sessão; IV –Condições para participação; V –Critérios para julgamento; VI – Condições de pagamento; VII –Prazo e condições para assinatura do contrato; VIII –Sanções para o caso de inadimplemento; IX –Especificações e peculiaridades da licitação.

Com relação à minuta do Edital da Tomada de Preços e seus Anexos trazidas à colação para análise, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptas a serem utilizadas.

Ante ao exposto, está assessoria jurídica, diante a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se **FAVORÁVEL** aos procedimentos já realizados e a sua adequação a norma legal, para prosseguimento do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em planejamento, organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas de nível fundamental e de nível médio do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Carira, Estado de Sergipe.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

Carira/SE, 28 de agosto de 2020

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO - OAB/SE. 2927